



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 214/2025

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública do Município de Montes Claros – FUMSEP e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 18/11/2025, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/11/2025.

Após parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto de lei foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para, nos termos regimentais, manifestar sobre matéria orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição institui o Fundo Municipal de Segurança Pública – FUMSEP, sem personalidade jurídica própria e dotado de individualização contábil, com a finalidade de apoiar projetos e ações na área da segurança pública e prevenção à violência, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Segurança de Montes Claros.

O FUMSEP poderá apoiar projetos sociais de prevenção a violência desde que estejam enquadrados no Plano Municipal de Segurança Pública e previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

De acordo com o art. 2º, constituem recursos do FUMSEP: I – as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais; II – doações arrecadadas através de campanhas de divulgação permanentes, auxílios e contribuições destinadas ao FUMSEP; III – receitas oriundas de convênios ou termos de cooperação celebrados entre o Município e entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais; IV – doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacional ou estrangeira; V – auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas; VI – transferências de outros Fundos Municipais; VII – receitas provenientes da alienação de bens móveis inservíveis utilizados pela Guarda Municipal; VIII – rendimentos decorrentes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo; IX – emendas parlamentares; IX – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Os recursos do Fundo Municipal serão destinados para formação e capacitação dos servidores da Guarda Municipal; desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação e banco de dados relacionados à segurança pública municipal; ampliação, manutenção, operação e aperfeiçoamento do serviço de videomonitoramento; realização de eventos voltados à prevenção da violência e da criminalidade, dentre outras finalidades estabelecidas pela lei.

A proposição destaca que é vedada a utilização de recursos do FUMSEP para despesas com pessoal e para manutenção e custeio de órgãos ou entidades públicas que não previstos na lei.

O FUMSEP ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Integrada e terá sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previamente aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo, que será presidido pelo Secretário Municipal de Segurança Integrada.

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Segurança Pública será composto por 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com a seguinte composição: I – o Secretário Municipal de Segurança Integrada; II – um representante da Secretaria Municipal de Administração; III – um representante da Secretaria Municipal de Finanças; IV – um representante da Procuradoria-Geral do Município; V – um representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Montes Claros – CONSEP.

Compete ao Conselho Gestor do FUMSEP: gerir os recursos do Fundo; acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos; suspender o desembolso de recursos em caso de constatação de irregularidades; aprovar, semestralmente, as prestações de contas do Fundo; encaminhar relatório anual das atividades desenvolvidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal; prestar contas da gestão do Fundo, conforme previsto na legislação aplicável.

Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta-corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal de Finanças.

Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Montes Claros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade do Município de Montes Claros e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Gestor, mediante a apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

No mérito, esta Comissão entende que o projeto de lei que cria o Fundo Municipal da Segurança Pública é de suma importância para financiar os projetos e ações do Gestor Municipal relacionado à Segurança Pública no Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.

Presidente: Ver. Wilton Afonso Dias Soares

Vice_Presidente: Ver. Raimundo Pereira da Silva

Relator: Ver. Eduardo Vinícius Soares Ferreira